



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 311/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **ASSISTENCIA MEDICA FELIX ALVES LTDA.**, para prestar serviços especializados em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. **07/2015**, **Processo Administrativo nº. 208/2018**, **Inexigibilidade nº. 040/2018**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e portador da carteira de identidade MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSISTENCIA MEDICA FELIX ALVES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.020.059/0001-59, com estabelecimento e sede na Rua 27 de Dezembro, 563, sala 301, Centro, na cidade de Lagoa da Prata, MG, CEP 35.590-000, representada neste ato pelo seu administrador sócio **Sr. Felipe Felix Alves**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.125.706-10, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de profissional médico para a realização de consultas de clínica médica, junto à Policlínica I, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço será prestado conforme cláusula terceira do Edital de Credenciamento **07/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

12.03.10.301.1202.8.034.3.3.90.39 - Ficha 744

12.03.10.301.1202.8.034.3.3.90.39 - Ficha 745

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O Município de Lagoa da Prata pagará, pela realização de cada consulta, o valor da tabela SUS mais 80% (oitenta por cento), totalizando **R\$18,00 (dezoito reais)** por consulta, mediante emissão de relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e valor total dos serviços realizados.

4.2 - Fica estabelecido o limite total de **1.600** consultas a serem realizadas durante a validade do contrato, sendo que esse quantitativo poderá ser modificado, na hipótese de credenciamento de novos profissionais, ou de desistência de algum credenciado.

4.3 - O Valor total estimado para este contrato é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** podendo ser alterado na hipótese de credenciamento de novos profissionais, ou de desistência de algum credenciado.

CLÁUSULA QUINTA-DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente, mediante entrega de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, ao Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício, ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**.

6.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTOS:

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até o final da validade do **edital de Credenciamento 07/2015**, ou seja, até **09 de maio de 2019**, e **terá início no dia 10 de novembro de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Credenciamento poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

7.3. A quantidade estimada de consultas para o presente contrato também poderá ser aumentada ou diminuída em virtude de credenciamento de mais profissionais ou descredenciamento dos mesmos, nos termos das Cláusulas **4.2 e 4.3**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I – Do (a) Contratado (a):

- a)** Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b)** comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c)** zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;
- d)** manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.
- e)** A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, **após apuração de responsabilidades**.

II – Do Contratante:

- a)** Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula **quarta** deste contrato;
- b)** Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, por dia de atendimento, se houver mais de 01 profissional credenciado, e limitando as consultas ao máximo de **14.400 (quatorze mil e quatrocentas) consultas, na soma dos serviços prestados por todos os credenciados**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. **007/2015** que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CRENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a)** advertência escrita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

c) descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CREDCENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CREDCENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

b) ficar evidenciada incapacidade de o **CREDCENCIADO** cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CREDCENCIADO

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 01 de novembro de 2018.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**ASSISTENCIA MEDICA FELIX ALVES LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO


De: Procuradoria Municipal
Para: Secretaria de Administração/Setor de Contratos
Assunto: Contrato 311/2018 - Credenciamento 007/2015 – Assistência Médica Felix Alves Ltda.

Prezados(as) Senhores(as),

Após verificada a minuta do Termo Aditivo do Contrato em epígrafe, constata-se que, **instrumentalmente**, o mesmo está de acordo com a legislação de regência.

Quanto ao mérito, considerando o objeto, reitera-se o conteúdo dos pareceres e pareceres técnicos anteriores, os Pareceres 06/2016 e 46/2016, bem como a Recomendação 004/2014.

Lagoa da Prata, 21 de novembro de 2018.


PROCURADORIA MUNICIPAL
Elvis Ezequiel Aquino de Almeida
Advogado – OAB-MG 104.407

CT + PRC